

LEI ORDINARIA Nº 1.208, DE 13/2/1974
Dispõe sobre isenção de tributos, pela doação de áreas ao
Município.

Artigo 1º-Os proprietários de imóveis situados neste Município que vierem a doar parte dos mesmos para abertura ou alargamento de vias públicas, terão a área remanescente isentada do imposto sobre as propriedades predial e territorial urbana, e das taxas devidas pela prestação de serviços públicos, de acordo com a seguinte tabela:

Área remanescente Prazo de isenção
até 50% da área doada 10 anos
de 50,1% a 100% da área doada 8 anos
de 100,1% a 200% da área doada 6 anos
acima de 200% da área doada 4 anos

Artigo 2º-Além das isenções previstas no artigo anterior, as doações de áreas para retificação do Ribeirão do Meio e dos Córregos Constantino e Batinga, bem como para abertura das avenidas marginais aos referidos cursos d'água, isentarão as áreas remanescentes, também da contribuição da melhoria devida em função da realização de tais obras.

Artigo 3º-Só gozarão das isenções de que trata a presente lei, os proprietários que outorgarem escritura de doação dentro do corrente exercício de 1974.

Artigo 4º-As isenções de que trata o artigo 1º, serão concedidas a partir de exercício de 1974, inclusive.

Parágrafo Único - Caso já hajam sido lançados os tributos, serão cancelados os respectivos lançamentos, e restituídas, sem juros, as parcelas que por ventura já tenham sido recolhidas.

Artigo 5º-No caso de transferência dos imóveis atingidos pelos benefícios do artigo 1º, as isenções serão canceladas a partir do exercício seguinte ao da transferência.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo não se aplicam para o caso de transferência a herdeiros .

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.